



Prefeitura do Município de Igaratinga

DECRETO Nº 340 / 2001

Regulamenta dispositivos da Lei nº 851/2001, de 17/10/2001, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas a seu cargo,

Considerando a necessidade de regulamentar dispositivos contidos na Lei Municipal nº 851/2001, de 17/10/2001, visando seu aperfeiçoamento para produção dos esperados efeitos legais,

Considerando, ainda, a relevância da matéria até que o Plano de Carreira do Magistério seja implantado,

DECRETA:

Art. 1º. – O Benefício concedido nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 851/2001, de 17/10/2001, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) será estendido, também, à remuneração paga à título de 13º Salário, para o exercício a que se referir, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – A parcela remuneratória autorizada na forma do caput deste artigo não se incorporará ao salário-base do servidor e sobre a mesma não incidirá qualquer outra vantagem.

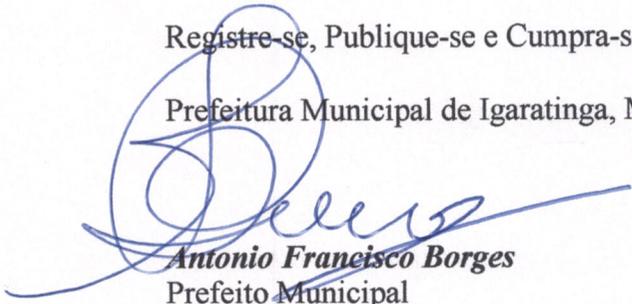
Art. 2º. – O disposto no art. 1º deste Decreto observará, inclusive, os mandamentos inculpidos no art. 4º da Lei Municipal nº 851/2001, de 17/10/2001, na proporção que se lhes aplicar.

Art. 3º. – O benefício concedido na forma deste Decreto cessará imediatamente após a competente implantação do Plano de Carreira do Magistério, consoante disposto no art. 3º da Lei nº 851/2001, de 17/10/2001.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 26 de Outubro de 2001.


Antonio Francisco Borges
Prefeito Municipal